

Hélio Gomes Coelho Júnior ADVOGADO, PROFESSOR DE DIREITO NA PUC-PR
E MEMBRO NATO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

UM BREVE DIÁLOGO IMAGINÁRIO, VERDADEIRO

René Dotti não se sustentava com o morno. Com ele era o frio ou o quente. Dizia na ribalta o que pensava, falava da capacidade de se indignar. E morreu na juventude de seus 80 e tantos anos

Céu brumado e temperatura baixa, cidade com batimentos próprios dos dias de repouso. Uma manhã londrina. Agenda marca, após alguns justificadíssimos adiamentos, “prof. René”, a lembrar ao escriba a tarefa assumida que, ao aceitá-la, já julgara necessário e prudente um tempo para que a cabeçagaveta convocasse o escaninho-memória. Afinal, voltar anos e décadas – perto de meio século, quando cinquenta exigia o trema na letra “u”, se antecedida de “q” e seguida de “e” – denuncia o que o meu também professor Leminski poetava: “haja hoje, para tanto ontem.” E também antecipou as frases do parágrafo.

Cursei a faculdade de direito da Universidade Federal do Paraná. Foi a primeira da cidade e a universidade a primeira do país e, por ela, Curitiba teve o seu melhor epíteto: Cidade Universitária. A escola tinha uma excepcional seleta de professores. Nela, o professor René Ariel Dotti, de quem

fui aluno. A UFPR foi a sua alma mater e de gerações.

Sem rodeios, uma lente sem óculos de muitos rigores: a pontualidade – antes da hora e depois da hora? Não, senhores e senhoras; o trajar – terno, gravata e lenço em harmonia – próprio à liturgia de uma aula; o expor esmerado – não ia ao tablado sem o prévio preparo; as avaliações rigorosas – forma e fundo eram corrigidos à exaustão; fidalgo – atencioso na exata distância e medida; e, vaidoso, na boa definição de Ernesto Sabato: “A vaidade é um elemento tão sutil da alma humana que a encontramos onde menos se espera: ao lado da bondade, da abnegação, da generosidade!”

Era o professor de aulas aguardadas, na longínqua metade da segunda das três décadas da Quinta República que, aos viventes da época, tinha o apodo de ditadura militar, a qual o advogado René combateu como infante, não como o filho de rei, não como o ingênuo, mas sim como homem da infantaria, o que batalha no

campo adverso, de peito aberto. Estimulou muitos à advocacia e à docência, desviaram-se alguns à magistratura e à promotoria. Bom para elas. Melhor àquelas.

Todos, penso não errar, levaram para os seus ofícios um notável paradigma. Lembrei-me de uma passagem contada por um conterrâneo seu, Mário Sérgio Cortella, quando escrevia sobre a ética do esforço: após um concerto magnífico, um jovem foi até Arthur Moreira Lima para lhe dizer ter gostado muito do concerto, ajuntando que daria sua vida para tocar piano como ele. Ouviu imediata resposta: “Eu dei. Foram 40 anos de dedicação, de nove a dez horas diárias de esforço”.

René exerceu por mais de 60 anos, com bondade, abnegação e generosidade, a advocacia artesanal e a cátedra.

Nas décadas seguintes, ainda que em convívio intervalado pela então proximidade dos escritórios (Deodoro e Rio Branco) ou recíproca indicação de clientes, a eferescência da

advocacia, a participação junto à Ordem e ao Instituto dos Advogados do Paraná (IAP) e também artigos, livros e colóquios faziam-nos próximos. Certas pautas, que tinham a ver com cidadania, Judiciário, instituições, momento social ou político, abreviavam o distanciamento. René, digo professor René, não se sustentava com o morno, preferia o frio ou o quente. Dizia na ribalta o que pensava no proscênio e, na capacidade de indignar-se, morreu na juventude dos seus 80 e tantos anos.

Três pequenas histórias.

Desde sempre, o advogado René Dotti fazia-se acompanhar de uma pequena "caderнета de notas", sempre de capa preta. Não havia reunião em que ela não fosse a boa companheira. Lançava nela, em tempo real e rápida caligrafia, tudo que lhe chamasse a atenção. Uma palavra, uma sentença, uma ideia.

O ano era 2015, estávamos no IAP, palestra de Alaor Leite, em tema da hora: "Autoria e domínio do fato no direito penal".

Mesa formada, Alaor à minha esquerda e René e sua caderнета à minha direita, dado caber-me a condução do colóquio. Em meio à qualificada palestra, René, mostrando o que "nela" escrevera, cochicha-me: "A palestra merece virar livro a ser distribuído aos advogados, juizes e bibliotecas". Assinto e, menos de mês depois, Hans Welzel e Claus Roxin estavam revisitados. Alaor, da Universidade de Humboldt, produziu mais um livro, com prefácio do René. Era a sua característica, pensar e fazer. O bem-feito estava implícito.

O ano é impreciso, mas não erro o século: foi o passado. O local era a OAB e o público formado por jovens advogados. Na mesa, um punhado de referentes para falarem da advocacia (penal, civil, trabalhista, administrativa etc.) feita há tempos. René pedagogicamente ensinava: "p rimeiro ouvir, depois falar..."; "o advogado é o primeiro juiz da causa..."; "o advogado deve atender a três regras elementares: protocolar no prazo, juntar a procuração

que lhe autoriza a atuar e recolher as custas devidas. É o mínimo. Se o recurso não tiver êxito, os juizes não acolheram a sua tese...". E, sempre, toda vez que falava aos advogados, brandia o "agir com honestidade, franqueza, decoro e dignidade...", condutas que estão na tábua de valores da sua prestigiada banca.

O ano foi 2019, o anterior à severa crise sanitária, *urbi et orbi*, que colheu a todos. René Ariel Dotti elaborou substancioso parecer contra a Portaria 69 subscrita pelo então presidente do STJ, ministro Dias Toffoli, que abusadamente determinara a instauração de um "inquérito", que obteve o número 4781, o qual cuidou de distribuir a dedo ao ministro Alexandre de Moraes, tendo como objeto as *fake news*, que atingiam a "honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares".

O sobredito parecer ancorou a intervenção do Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil, na qualidade de *amicus curiae*, na

NÃO TROPECE NA REDAÇÃO

QUESTÕES DE GRAMÁTICA E ESTILO

de Maria Tereza de Queiroz Piacentini

Uma obra útil sobre o bom uso da língua portuguesa na sua dimensão gramatical, ortográfica e de estilo, direcionada a redatores, revisores e tradutores, como também a quem mais queira escrever com clareza e correção.



R\$ 120,00

448 páginas



Compre pelo QR Code

www.livrariabonijuris.com.br

0800 645 4020 | 41 3323 4020

Bonijuris

arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 572) que vergastava portaria e inquérito criminal (sigiloso) indicados e fora ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade.

Seguramente foi o último trabalho do advogado e jurista René Ariel Dotti em favor da Constituição Federal, lei da república, sociedade e cidadania.

O parecer-libelo certamente estará entre os seus melhores escritos, pois o velho professor cuidou de anotar em sua “caderneta” (o parecer será um livro) e agir com honestidade e franqueza – que sempre recomendou a todos os advogados – contra o arbítrio da nossa corte maior.

Pinço um trecho primoroso¹:

“UM TEATRO DO ABSURDO

O chamado *Teatro do Absurdo* foi produzido por geração de dramaturgos surgidos após a Segunda Guerra Mundial, a exemplo de Beckett (*Esperando Godot*, *Happy Days*) Ionesco (*O rinoceronte*, *As cadeiras*) e Arthur Adamov (*A invasão*, *Todas contra todas*) e constitui uma legítima e autêntica forma de criação e de expressão da liberdade anárquica. Assim, e coerentemente, no Teatro do Absurdo, a *plot* traduz verdades que estão submersas do consciente coletivo. Nessa recriação do mundo, da vida e do homem o tema é (aparentemente) absurdo, assim como o texto, o diretor, os intérpretes, o cenógrafo. Mas a identificação como “absurdo que se passa no palco” é do espectador. O juiz determina o inquérito, outro juiz investiga e o

tribunal julga. Um processo de tal natureza é uma aberração forense e seus atos são característicos do absurdo no processo penal.

A perseguição judicial movida pelas autoridades já nominadas tem um inequívoco componente de nostalgia do regime dos governos militares. Com efeito, para (tentar) evitar o texto, a caricatura e o humor como expressões inteligentes de crítica ao abuso de poder, os generais e os censores invadiram a redação do *Pasquim* com o propósito de empastelá-lo e prenderam alguns de seus talentosos e prestigiados jornalistas. Há mais um detalhe para confirmar a absurdidade. Um precedente específico da Corte Maior, relatado pelo próprio condutor do procedimento em análise, desnuda o paradoxo e serve como singular modelo de contradição. *Verbis*:

“Constitucional [...] procedência. 1. O sistema acusatório 1. O sistema acusatório consagra constitucionalmente a titularidade privativa da ação penal ao Ministério Público (CF, art. 129, I), a quem compete decidir pelo oferecimento de denúncia ou solicitação de arquivamento do inquérito ou peças de informação, sendo dever do Poder Judiciário exercer a ‘atividade de supervisão judicial’ (STF, Pet. 3.825/MT, Rel. Min. Gilmar Mendes), fazendo cessar toda e qualquer ilegal coação por parte do Estado-acusador (HC 106.124, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011, DJe de 10/9/2013). 2. Flagrante inconstitucionalidade do artigo 379, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia, que exclui a participação do Ministério Público na investigação e decisão sobre o arquivamento de investigação contra magistrados, dando ciência posterior da decisão. 3. Medida Cautelar confirmada. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente”.

No caso concreto, o “espectador” é composto pelo imenso número de operadores do sistema criminal (advogados, membros do Ministério Público, juizes, professores e estudantes de Direito) que se mostram totalmente surpresos e profundamente decepcionados com as erronias monocráticas e coletivas do Tribunal.

Nunca um inquérito criminal sigiloso tomou-se tão comentado nacionalmente!

No ano seguinte, 2020, quando corria o mês de junho e grassava a pandemia, o caso foi julgado e, por maioria, vencido o ministro Marco Aurélio, o “teatro do absurdo” foi validado.

Em 2021, René Ariel Dotti partiu.

Não lhe pude perguntar sobre o futuro, mas tenho convicção de que teria respondido que “a Esperança é a mais doce companheira da alma”, pois não se cansava de assim dizer, lembrando Vieira. Não a percamos.

Não tive tempo de o indagar sobre ser advogado, mas a resposta teria sido, certamente: “Ser advogado é a minha vida”.

René Ariel Dotti deixou alguns herdeiros. Quiséramos fossem mais numerosos.

E a sua última lição? “As nossas petições nunca são definitivas. O dia seguinte, sempre nos mostra que algo poderia ter sido feito melhor”. Dia após escrever as linhas acima, adito: que privilégio! ■

NOTA

1. Para a leitura da íntegra do parecer, acesse www.lappr.org.br.

Hélio Gomes Coelho Júnior. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (FDC). Especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito de Curitiba (FDC). Professor de Direito do Trabalho no curso de Direito e na Pós-Graduação em Direito Corporativo da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e no Legal Law Master (LLM) da Faculdade da Indústria/IEL.